

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DO DIA 28.11.01

ASSUNTO: CONSULTA Nº 654126, PROCEDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR LEÔNIDAS RAMOS DE MOURA, SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO, PARA QUITAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DOS VALORES RELATIVOS AOS 30% PREVISTOS NO ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE FICAM DEPOSITADOS EM CONTA MOVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DESSES MESMOS VALORES PARA QUITAÇÃO DA CONVERSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE A SEUS SERVIDORES (ART. 31, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 103 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO); SE ESSES MESMOS VALORES CONSTARÃO DO ANEXO II, § 2º, ARTS. 18 E 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 INTEGRANDO VENCIMENTOS E VANTAGENS OU ALGUM ITEM DE EXCLUSÕES; E, AINDA, SE OS RECURSOS DECORRENTES DO RECEBIMENTO DE “ROYALTIES” DEVEM COMPOR OU NÃO O SOMATÓRIO DE RECEITAS CONSIDERADAS PARA A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL LIMITATIVO DOS GASTOS TOTAIS DA CÂMARA DE VEREADORES (“CAPUT” DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000)

RELATOR: CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Trata-se de Consulta procedente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, por intermédio de seu Presidente, Vereador Leônidas Ramos de Moura, na qual questiona o abaixo transcrito:

“Os valores relativos aos 30% (trinta por cento), previstos no art. 29-A, par. 1º, da Constituição Federal, que ficam depositados em conta movimento da Câmara Municipal, podem ser usados para quitação de ‘restos a pagar’, ou seja, (folhas de pagamento de vereadores), referente ao exercício financeiro de 1996 e (folhas de pagamento de vereadores e servidores), referente ao exercício financeiro de 2000???”

A Câmara Municipal poderá usar daqueles mesmos valores (30%), para quitar a conversão de férias-prêmio em espécie a seus servidores, na forma do art. 31, II, da Constituição Estadual e art. 103 da Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados-MG???. E se estes mesmos valores irão constar do anexo II, do parágrafo 2º, art. 18 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000, integrando vencimentos e vantagens ou integrarão em algum item de exclusões???”

“Os recursos obtidos pelo Município de Abadia dos Dourados, em decorrência do recebimento de ROYALTIES, devem compor ou não o somatório de receitas a serem consideradas para a fixação do percentual limitativo dos gastos totais da Câmara de Vereadores, a que se refere o ‘caput’ do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 25/2000?”

Na preliminar, com fulcro no art. 7º, inciso X, alínea “a”, da Resolução TC 10/96 (Regimento Interno), voto pelo conhecimento da presente Consulta, considerando prejudicada a última indagação por já ter sido objeto da Consulta protocolizada sob o nº 641753, relatada pelo Conselheiro Moura e Castro na Sessão de 14 de novembro p.p., cujo parecer foi aprovado, à unanimidade, no sentido de que “...a compensação financeira normada no § 1º do art. 20 da Carta Política não compõe as receitas que suportarão o total de despesa da Câmara de Vereadores”.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Sr. Presidente, penso que, se o Tribunal responder especificamente à primeira indagação, já estará se manifestando sobre a prestação de contas da Prefeitura.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Até porque não sabemos o que foi resolvido em 1996.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Então, entendo que o Tribunal não deva responder a essa primeira indagação, por se tratar de caso concreto. Quanto à segunda, que se refere a férias-prêmio, respondo, pois é genérica. E a terceira indagação, o eminente Relator disse que já está respondida.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

A terceira indagação já foi objeto de Consulta que foi relatada pelo Conselheiro Moura e Castro.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

O meu voto é no sentido de se responder apenas à segunda indagação; não tomo conhecimento da primeira. E, segundo informa o Sr. Relator, a terceira já foi respondida pelo Tribunal.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA.)

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ:

APROVADO, NA PRELIMINAR, O VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA, QUE TOMA CONHECIMENTO APENAS DA SEGUNDA INDAGAÇÃO, VENCIDO, EM PARTE, O CONSELHEIRO RELATOR.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

No mérito, respondo à indagação sobre a despesa com pagamento de férias-prêmio em espécie, nos termos do parecer da douta Auditoria, a saber:

“De acordo com o artigo 31, II, da Constituição Estadual, modificado pela E.C. nº 48/2000, é admitida a conversão de férias-prêmio em espécie, a ser paga a título de indenização, quando da aposentadoria. Verifica-se que a Constituição lhe atribui natureza indenizatória. Assim, não se inclui entre as despesas definidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, como também não está compreendida no conceito de Folha de Pagamento, prevista na E.C. 25/2000.

Portanto, se atendidas as determinações constitucionais e legais, não há impedimento de se efetuar esses pagamentos utilizando-se os recursos disponíveis, desde que observada a existência de dotação na classificação orçamentária correspondente.”

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Tenho apenas uma observação. No meu entendimento, não há aplicação direta do dispositivo da Constituição ao funcionalismo municipal. A Lei Orgânica é que irá disciplinar se o funcionário terá ou não direito a férias-prêmio. Isso o Estado não pode impor ao Município, quer dizer, a legislação constitucional estadual é específica para os servidores do Estado. Se a Lei Orgânica dispuser que se aplica a Constituição, eu aceito; ou, então, se dispuser de forma autônoma.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Não é só Lei Orgânica, é qualquer lei municipal.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Exatamente.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Mas o consulente registra aqui o art. 103 da Lei Orgânica do Município.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

V. Exa. conferiu se ele é o mesmo da Constituição?

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Nem o Estado manda pagar 13º. É Gratificação Natalina.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Ele repete.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Se houvesse autorização legal...

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Existe essa autorização na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Se há autorização legal, acompanho o voto do Relator.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Há. É a mesma redação da Constituição.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE, TAMBÉM, DE ACORDO COM O RELATOR.)

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.